

Os militares contra padre José Comblin: cristianismo de esquerda e direita no Brasil da ditadura

Marcos Roberto Brito dos Santos ¹

DOI: <http://dx.doi.org/10.4025/rbhranpuh.v11i32.43646>

Resumo: O artigo aborda o conflito envolvendo o Regime Militar e o padre José Comblin que desembocou na expulsão deste último do país. Neste intuito, busca compreender a tensão existente entre um cristianismo de direita, presente na concepção religiosa do Ministro da Justiça Alfredo Buzaid, e que cumpria a função de legitimar a ditadura implantada pelos militares em 1964, e um cristianismo de esquerda, representado na figura do padre e teólogo José Comblin, vigiado, perseguido e por fim expulso do Brasil em março de 1972. Assim, descreve estes acontecimentos e analisa o discurso religioso dos agentes, se valendo de fontes documentais do Arquivo Nacional (Fundo SISNI) e do Arquivo Público do Estado de São Paulo (Fundo DEOPS), além de livretos escritos pelo Ministro da Justiça Alfredo Buzaid em 1970.

Palavras chave: ditadura militar; teologia da libertação; cristianismo; esquerda cristã

The military against priest Joseph Comblin: left and right christianity in brazilian dictatorship

Abstract: The article addresses the conflict involving the Military Rule and Priest José Comblin that culminated in the expulsion of the latter from the country. In this sense, it seeks to understand the tension between a Christianity right, present in the religious conception of Justice Minister Alfredo Buzaid, and that had a function of legitimizing the dictatorship implanted by the military in 1964, and a Christianity left, represented in the figure of the priest and theologian José Comblin, watched, persecuted and finally expelled from Brazil in March 1972. Thus, it describes these events and analyzes the agents' religious discourse, using documentary sources from the National Archives (SISNI Fund) and the Public Archive of the State of São Paulo (DEOPS Fund), in addition to booklets written by the Minister of Justice Alfredo Buzaid in 1970.

Keywords: military dictatorship; liberation theology; Christianity; Christian left

¹ Doutor e mestre em História pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Graduado em História pela Universidade estadual de Feira de Santana-UEFS. Email: marcosroberto13@bol.com.br.

Los militares contra el sacerdote José Comblin: cristianismo de izquierda y derecha em Brasil de la dictadura

Resumen: El artículo aborda el conflicto que involucra el Régimen Militar y el padre José Comblin que desembocó en la expulsión de este último del país. En este sentido, busca comprender la tensión existente entre un cristianismo de derechas, presente en la concepción religiosa del Ministro de Justicia Alfredo Buzaid, y que cumplía la función de legitimar la dictadura implantada por los militares en 1964, y un cristianismo de izquierdas, representado en la figura del "el padre y teólogo José Comblin, vigilado, perseguido y finalmente expulsado de Brasil en marzo de 1972. Así, describe estos acontecimientos y analiza el discurso religioso de los agentes, valiéndose de fuentes documentales del Archivo Nacional (Fondo SISNI) y del Archivo Público del Estado de la ciudad de São Paulo (Fondo DEOPS), además de folletos escritos por el Ministro de Justicia, Alfredo Buzaid en 1970.

Palabras – clave: dictadura militar; teología de la liberación; cristianismo; la izquierda cristiana.

Recebido em 07/07/2018 - Aprovado em 12/08/2018

Introdução

O golpe desferido pelos militares em 1964 teve como um de seus encadeamentos principais a configuração de um novo arranjo institucional, mais adequado à consecução dos interesses das classes e grupos sociais que detinham o poder de Estado no Brasil. Para a implantação e consolidação de um regime repressivo foi criado todo um aparato legal e organizativo, que tinha a função de dar aos militares os instrumentos necessários para neutralizar a atuação, ou mesmo aniquilar todos aqueles que pudessem, de alguma forma, se opor aos seus objetivos. Assim, estabeleceu-se uma série de decretos, atos e leis, que foram, a partir dali, dando forma a um governo de caráter autoritário, culminando com a promulgação em 1968, do Ato Institucional nº. 5, que outorgando amplos poderes aos chefes militares e seus agentes, alargou a margem legal para uma rigidez ainda maior por parte do regime estabelecido.

Leis, também, foram elaboradas, no sentido de munir a ditadura implantada com organismos estatais responsáveis pela espionagem, repressão, coleta e processamento de informações. Ainda em junho de 1964, foi criado o Serviço Nacional de Informações (SNI), com o objetivo de “superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informação e contra-informação”, embora, segundo o historiador Carlos Fico, a estruturação e solidificação de um sistema de segurança e informações, mais consistente, só emergiu em 1968, no contexto de “endurecimento” do regime (FICO, 2004, p. 77). Outros órgãos, de nível estadual, como os Departamentos de Ordem Política e Social (DOPS), subordinados às respectivas Secretarias de Segurança Pública, e

que existiam já há algumas décadas antes do período militar iniciado em 1964, foram adaptados às novas exigências contextuais, quando não através de uma reestruturação organizacional, por meio da intensificação das atividades para os quais foram criados. Foi desta maneira que o regime construiu uma verdadeira rede de circulação e difusão de informações, com intensa troca de correspondência entre os mais diversos órgãos, em seus diferentes âmbitos.

Como aporte teórico-ideológico, de forma a orientar as decisões e as ações do governo ditatorial e de seus agentes, foi ainda mais aprimorada a Doutrina da Segurança Nacional (DSN), de matriz estadunidense, e que começa a ser elaborada antes mesmo do golpe militar de 1964, dentro do contexto da chamada Guerra Fria, com o intuito de fazer frente ao avanço dos regimes socialistas no mundo. No Brasil, a Escola Superior de Guerra, criada em 1949, foi o grande centro produtor e difusor desta doutrina, ao formar uma classe dirigente, entre civis e militares, que durante a ditadura ocupou muitos dos principais postos governamentais. Segundo José Comblin, que além de sujeito histórico deste artigo, dedicou-se ao estudo da origem e propagação desta doutrina na América Latina, ela teve como fundamento conceitual a ideia de Segurança Nacional, que “é a capacidade que o Estado dá a Nação para impor seus objetivos a todas as forças oponentes”, forças estas que foram identificadas indistintamente pelos militares sob a pecha de *comunismo*. Portanto, trata-se de uma noção que tem no “anticomunismo”, a sua razão existencial:

O conceito de segurança nacional torna-se muito operacional desde o momento em que se define o inimigo. A segurança nacional talvez não saiba muito bem o que está defendendo, mas sabe muito bem *contra quem*: o comunismo. Sua indefinição é que faz sua eficiência: o comunismo pode aparecer em todos os setores da sociedade; para lutar contra ele é preciso um conceito muito flexível. Em qualquer lugar que se manifeste um aparente comunismo, o Estado está presente e faz intervir a segurança nacional. A segurança nacional é a força do Estado presente em todos os lugares em que haja suspeita do fantasma do comunismo (COMBLIN, 1978, p. 55).

Foi este imaginário anticomunista que estruturou todo o sistema institucional produzido pelos militares ao longo dos anos em que vigorou o regime e que também alimentou a implacável perseguição a setores da hierarquia católica – identificada sob as insígnias de “clero progressista”, “esquerda clerical” ou “clero esquerdista” – devendo,

em virtude disso, ser mais bem compreendido em suas propriedades constitutivas. Para os nossos objetivos e argumentos, é importante ressaltar um elemento essencial deste fenômeno, que tem sido pouco discutido: a extensão que tomava conceitos como “comunismo” e “subversão”, no entendimento dos agentes do regime.

Era o serviço de inteligência do Estado quem tinha a incumbência de produzir os indícios que associassem quaisquer discursos e práticas de oposição ao regime militar ao marxismo e à subversão da ordem, construindo informações pouco comprometidas em desvendar a realidade, mas que alimentassem o imaginário de um risco de tomada do poder por partidários do comunismo. É o que afirma ainda José Comblin:

Sendo o Estado concebido em função dessa luta [contra a subversão social], compreende-se que a amplidão da subversão seja, de modo geral, superestimada: disso depende a legitimidade do sistema. Assim, quando a escassez de fatos assinalados pode esfriar os alarmes, os Serviços de Inteligência se esforçam por aquecer o medo, aumentando sistematicamente os indícios que conseguem recolher. (...) a estratégia adotada trata a realidade nacional como se estivesse lidando com uma verdadeira guerra revolucionária. Os serviços de Inteligência fazem esforços desmedidos para reconstituir, a partir dos menores indícios, toda uma trama de guerra revolucionária. Já que não há nenhuma diferença entre subversão, crítica, oposição política, guerrilha, terrorismo, guerra, já que tudo isso é manifestação de um único fenômeno, a guerra revolucionária, a Inteligência consiste em criar uma rede abstrata de relações entre a suposta guerra revolucionária e qualquer indício de descontentamento por parte do povo. Em toda parte haverá a presença do comunismo internacional; em toda parte uma guerrilha potencial. O código da guerra revolucionária deforma sistematicamente a realidade (COMBLIN, 1978, p. 85; 47).

É assim que veremos estas atividades indiciárias pesarem sobre alguns membros do clero católico, não sendo poucos os agentes religiosos espionados, presos, torturados, mortos ou expulsos do país sob a acusação de serem elementos subversivos. A própria massa de documentos dos arquivos da repressão, contendo nomes de bispos e padres,

revela como o sistema de inteligência da ditadura militar “partia do pressuposto de que ninguém estava totalmente imune ao comunismo, à subversão ou à corrupção” (FICO, 2001, p. 100). Os generais e demais agentes do regime não pouparam, nem integrantes do episcopado da denúncia de subversão, e enxergavam nas novas concepções teológicas e diretrizes de atuação sócio-política do clero católico, um desvio da doutrina cristã e da sua função especificamente religiosa na sociedade. Para eles, o cristianismo não apresentava nada de subversivo, sendo antes o afastamento da verdadeira doutrina cristã, e a aproximação de concepções externas, o que levava setores do clero naquele momento a reflexões e práticas de oposição ao regime militar. Isso explica, em grande parte, o fato de muitos deles serem praticantes fervorosos, e mesmo avaliar como sendo parte da sua missão cristã a repressão que efetuavam em combate à “infiltração comunista no clero e na Igreja”.

O cristianismo dos militares e de seus agentes

Uma pesquisa mais sistemática, aprofundando a compreensão do cristianismo tal como foi concebido e vivenciado pelos chefes militares e demais agentes do regime, ainda está por ser realizada. A relativamente recente decisão de determinados generais e militares de outras patentes de se pronunciarem sobre o período, apresentando uma versão dos acontecimentos (memória militar), bem como o acesso aos arquivos contendo documentos produzidos pelos governantes e pelos órgãos de espionagem e segurança, tem aberto caminhos na direção de um maior entendimento do assunto. Em *Diálogos nas Sombras*, Kenneth Serbin, fazendo uso deste tipo de documentação, indica alguns traços do “cristianismo dos militares”, ao delinear o perfil do general Antonio Carlos da Silva Muricy:

A defesa da civilização cristã ocidental pelos generais brasileiros é frequentemente atribuída a preocupações geopolíticas e ideológicas, com pouca ou nenhuma discussão sobre os antecedentes religiosos das Forças Armadas. (...). Soldado até a raiz dos cabelos, Muricy também era um homem devoto, que mostrava grande lealdade à Igreja. Encarnava um patriotismo que buscava progresso material e proeminência política internacional para o Brasil, mas também a preservação dos valores tradicionais religiosos e culturais embutidos na herança católica do país. (...). Muricy adotou definitivamente o catolicismo nos anos 20, quando a campanha da Igreja pela

neocristandade estava a todo vapor. Permaneceu fiel à Igreja durante toda a sua vida. Praticava o catolicismo tridentino conservador da elite, ia regularmente à missa, confessava e recebia a comunhão, e mantinha laços estreitos com o clero. O anticomunismo de Muricy tinha raízes profundas no catolicismo. Mas suas crenças não o cegavam quanto à necessidade de a Igreja se aperfeiçoar por meio da inovação. Como muitos bispos e especialistas em práticas pastorais, percebia a necessidade de melhor doutrinação católica em todos os níveis sociais. (...). Muricy não era um anticomunista por puro reflexo, mas uma pessoa que pensava cuidadosamente sobre suas posições durante toda uma vida militar e de experiência religiosa (SERBIN, 2001, p. 134-136; 139).

Kenneth Serbin não problematiza, nem aprofunda a questão – pois não é esta a sua proposta no livro – ficando em um nível ainda bastante superficial nas afirmações sobre a temática. Ele não explicita, por exemplo, os elementos em que se baseia para declarar que o anticomunismo de Muricy “tinha raízes profundas no catolicismo”. Também não aborda uma possível interação histórica entre os discursos dos militares e dos grupos integristas católicos. Contudo, contribui significativamente, ao advertir sobre a necessidade dos estudiosos em levar a sério o papel desempenhado pela religião no comportamento e na ação histórica dos militares.

Esta é uma dimensão importante para análise dos conflitos sobre os quais iremos aqui nos debruçar. As tensões, que marcam as relações entre setores da Igreja e Estado ditatorial no Brasil e que desembocam na expulsão de padres estrangeiros como José Comblin, se também se fundamenta nos interesses materiais e disputas entre as visões e os projetos políticos dos grupos em oposição, não devem ser dissociadas dos embates derivados das crenças e outros valores simbólicos que acompanham os sujeitos em questão. A religião, longe de ser um reflexo do real ou “máscara”, onde se esconde pura e tão somente lutas entre as classes sociais, se apresenta como um fator histórico significativo, constituindo-se assim como um objeto importante a ser considerado.

Os múltiplos episódios de conflitos entre setores da Igreja e o Estado durante a ditadura, incluindo os casos de expulsão de padres estrangeiros, se manifestam assim, como uma tensão permanente de formas distintas de entender, sentir e viver a religião cristã. Dentro do contexto da ditadura, onde a política se tornara fator fundamental na vida na nação, os cristianismos tecidos pelos agentes históricos tenderam a se tornar

elementos de legitimação ou não do regime. Assim, se por um lado - como atesta ampla literatura a respeito - emergiu um cristianismo “de esquerda” ou “da libertação”, por outro, a direita, aqui representada pelos militares, também confeccionaram sua versão da doutrina cristã, objeto que iremos analisar nas próximas linhas.

O sacramento da ordem: Buzaid, ministro dos militares

O “anticomunismo” católico, ostentado pelos chefes militares e por seus agentes, constituiu-se como um componente importante que conferia legitimidade à ditadura, principalmente ao realizar um contraponto ao cristianismo da libertação que se fortalecia não apenas no Brasil, mas também em outros países da América Latina. Neste sentido, a investidura de indivíduos com formação católica tradicionalista em cargos governamentais foi algo conveniente para o alcance desta legitimidade, e embora isto não tenha sido o único critério definidor para que o professor Alfredo Buzaid fosse nomeado Ministro da Justiça em fins de 1969, certamente foi considerado, por aqueles que comandavam o regime, como um ponto positivo em seu currículo.

A trajetória profissional de Alfredo Buzaid esteve situada no campo do Direito, assumindo nesta área, ao longo de sua vida, diversos cargos diretivos na administração pública federal e em organizações civis. Formado advogado, foi secretário-geral e um dos fundadores do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil, Diretor-responsável da *Revista de Direito Processual Civil* e Presidente da Academia Nacional de Direito. Fez quase toda sua carreira acadêmica na Universidade de São Paulo (USP), onde se tornou professor catedrático e diretor da Faculdade de Direito. Assim como seu colega Miguel Reale, também um renomado jurista, aderiu ao integralismo na primeira metade do século XX.

Buzaid exerceu a função de vice-reitor da USP quando foi então convocado pelo general Emílio Garrastazu Médici para assumir o Ministério da Justiça, pasta que tinha como atribuições, entre outras: o exame e solução de assuntos relativos à preservação da ordem jurídica estabelecida, o funcionamento das instituições, a segurança interna, os direitos políticos, a cidadania e a nacionalidade. Tinha ainda como atribuição – sendo esta fundamental para o estudo a que se propõe este artigo – a permanência, expulsão, deportação e extradição de estrangeiros. Esteve no cargo durante toda a gestão do presidente Médici, de outubro de 1969 a março de 1974.

Mesmo não sendo um general militar e estando a frente de um ministério civil, o seu poder e prestígio no governo não deve ser subestimado, podendo ser avaliado pelas competências que lhe conferia o seu posto. Buzaid e o seu ministério foram peças-chave na engrenagem que punha em funcionamento o regime ditatorial. Ele desempenhou, para

o sistema, papel precioso como intelectual – no sentido gramsciano do termo – seja cumprindo a função de jurista ou de homem de Estado.

Não era um intelectual católico, à maneira de Alceu Amoroso Lima, Plínio Corrêa de Oliveira ou Cândido Mendes de Almeida, na medida em que não se dedicava a uma reflexão doutrinária, nem a uma análise da realidade humana e social, partindo de uma ótica religiosa, de forma sistemática e permanente. Tanto é que em sua palestra, nomeada “Marxismo e Cristianismo: o problema do ateísmo”, proferida em 3 de julho de 1970, no auditório da Escola Superior de Guerra (ESG), como parte de um ciclo de conferências promovidas por esta instituição, advertia que não era sua intenção adentrar em questões teológicas, rebatendo o ateísmo de Marx (BUZAID, 1970a, p. 19). Em sua “explicação preliminar”, que antecede a leitura da conferência, manifesta uma intenção bastante pragmática em torno da escolha do tema abordado. Buzaid comenta sobre esta escolha:

Ele não foi escolhido por deleite de especulação acadêmica. Compete ao Ministério da Justiça, entre outras atividades, velar pelo cumprimento da Constituição da República. Ora, o Congresso Nacional, ao elaborar a Constituição da República, declarou, no preâmbulo desta, que invocou a proteção de Deus. Isto significa que o povo brasileiro, pela manifestação dos seus representantes, afirma a sua crença em Deus e perfilha uma concepção espiritualista da vida. O marxismo nega a existência de Deus e apregoa a filosofia do materialismo dialético. Reconhecido o manifesto contraste entre essas duas posições filosóficas, julgou o Ministério da Justiça que, ocupando-se com essa matéria, está defendendo um dos enunciados fundamentais da constituição (BUZAID, 1970a, p. 5).

Embora colocando-se apenas no desempenho de suas funções ministeriais, como “representante do povo brasileiro”, atentando ao seu discurso, é possível perceber o quanto o ministro de Estado (com sua competência prática de intervenção na vida da nação), o fiel católico (com sua missão religiosa no mundo), o homem do Direito (com seu papel de pensar uma área do conhecimento técnico-especializado) e o intelectual (sistematizador e difusor de uma visão de mundo), fundem-se na identidade de um mesmo personagem, sendo inseparáveis estas quatro dimensões. Em relação ao cristianismo, a própria escolha do tema, entre muitos outros possíveis, revela o quanto a

religião e a disputa em relação à interpretação da doutrina cristã tinham seu espaço na vida de Alfredo Buzaid.

Abstem-se e esquiva-se, no entanto, de uma reflexão puramente teórica, seja teológica, ou mesmo como afirma, “acadêmica”. Dá a seu discurso um sentido prático, a defesa da Constituição, insinuando um fundamento religioso do Estado brasileiro. Em nenhum momento se vê como um participante de um regime ditatorial, mas antes entende-se defensor da lei, do direito, da justiça e da democracia. Em que pese se estivesse vivendo o auge do regime de exceção no Brasil e a vigência de uma ordem legal regulada por normas jurídicas cerceadoras das liberdades de expressão e consciência, Buzaid, assim como muitos outros chefes políticos do regime, insistiam na inexistência do arbítrio e insignificância dos casos de tortura, negando sua conformação como política de Estado, e afirmando, contundentemente, que vigorava no país um regime democrático. Ele conduzia um ministério a quem competia, somada as outras atribuições já mencionadas, a defesa dos direitos da pessoa humana.

Mas além de se ver como um defensor do Estado de Direito, Buzaid entende-se defensor da verdade religiosa, da Igreja, de Deus, e como veremos mais adiante, dos bons costumes e da moral cristã. Nesta missão de defesa do que para ele era o cristianismo mais autêntico, Buzaid contrapunha-se mesmo a membros oficiais da própria instituição eclesial, como alguns padres e bispos. A estes, ele conferia a alcunha de comunistas de forma a caracterizar um desvio doutrinário, o que concorria para justificar a espionagem e perseguição a estes agentes religiosos, como foi o caso do padre José Comblin – caso este onde Alfredo Buzaid, como Ministro da Justiça, teve um papel fundamental.

O argumento principal exposto por Alfredo Buzaid em sua conferência é o da incompatibilidade fundamental entre a doutrina cristã e o marxismo, antagonismo este derivado da natureza atéia do materialismo dialético, que nega a existência de Deus e de um mundo sobrenatural. Por isso, recrimina aqueles que buscam estabelecer um diálogo entre as duas concepções. Buzaid constrói o seu discurso, tendo como base as encíclicas de Papas como Leão XIII, Pio XI e Pio XII, pontífices normalmente acionados para dar legitimidade às posições doutrinárias dos grupos conservadores e integristas da Igreja, devido a suas orientações anticomunistas e anti-socialistas, provindas da segunda metade do século XIX e início do XX, período em que o catolicismo se debatia com o avanço da influência dos partidos revolucionários sobre a classe trabalhadora. Por outro lado, as Cartas Encíclicas *Pacem in Terris*, de João XXIII, e *Populorum Progressio*, de Paulo VI, assim como a Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* – comumente usadas no sentido de referendar as posições “progressistas” de abertura e diálogo com o mundo moderno e maior engajamento nas questões sociais e políticas – são amainadas em seus impactos

redirecionadores e apropriadas por Buzaid de forma a abonar os encaminhamentos dos pontificados anteriores ao Concílio Vaticano II (BUZAID, 1970a).

Ao imputar à identidade cristã a centralidade da crença em um ser superior, ele afasta a discussão em torno do comprometimento com a justiça social, que caracterizava o discurso do “clero progressista”, e dos que justificavam a necessidade de um diálogo com os marxistas visando um “esforço prático” na resolução dos problemas sociais. O magistério da Igreja, ou melhor, posicionamentos pastorais adotados pelo magistério em determinada época são as fontes primordiais do cristianismo de Buzaid, manancial em que ele se ampara para rechaçar as alegações dos autores pró-diálogo. A ausência, na exposição, de uma fundamentação bíblica, embora se explique em parte pela sua despreensão em elaborar uma reflexão teológica, também pode ser entendido como fruto da convicção de que era do magistério a incumbência da interpretação das escrituras. O livre-exame poderia levar a leituras heréticas, afinal, como lembra Buzaid em um fragmento de seu texto “os socialistas invocam até o Evangelho para enganar os incautos” (BUZAID, 1970a, p. 34).

Em outro escrito, também editado pelo Ministério da Justiça em 1970, publicado sob o sugestivo título “Em defesa da moral e dos bons costumes”, Alfredo Buzaid elabora, como doutrinador, pensador do direito, uma justificativa da verificação prévia a livros, periódicos, diversões, espetáculos públicos e programação das emissoras de rádio e televisão, determinada pelo Decreto-Lei nº. 1077 de 26 de janeiro de 1970. Entende ele, como uma prescrição imperativa, que se vivia “numa época em que o Estado democrático tem de defender-se contra os agentes do comunismo internacional” que “se servem da dissolução da família para impor o seu regime político” (BUZAID, 1970b, p. 15; 10). O uso do erotismo e da pornografia como estratégia política para a implantação do comunismo teria sido um conselho de Lênin: “desmoralizem a juventude de um país e a Revolução está ganha”, traslada Buzaid, a frase atribuída ao líder da revolução bolchevique, valendo-se de um artigo jornalístico publicado em *O Globo*, redigido pelo apologeta católico Gustavo Corção, intelectual conservador, ex-membro do Centro Dom Vital.

O objetivo do texto de Buzaid é o de replicar as objeções feitas ao decreto-lei, endossando sua constitucionalidade. Nele se vê claramente a presença da moral católica tradicionalista, que vê na sexualidade um elemento pernicioso para a alma, ou em sua expressão, uma “degradação do espírito”:

Os escritores nacionais podem ficar tranqüilos, nada tendo a temer dos efeitos sadios do Decreto-Lei. Ele não atinge a inteligência no seu espírito criador, nas obras de ficção, na

beleza da poesia. Condena, isso sim, as obras pornográficas, as revistas imorais, as criações obscenas. Mas tais exteriorizações não são literatura, não são obras de arte, não são esplendores da inteligência. Representam, ao contrário, degradações do espírito, condenadas pela legislação penal (BUZAID, 1970b, p. 42).

A sua luta contra o que entendia como imoralidade e obscenidade chegou a um nível tão extenso que nem mesmo as gravuras eróticas de um pintor renomado como Pablo Picasso conseguiram escapar da censura militar, sendo proibidas por Buzaid por solicitação do então Ministro da Educação Jarbas Passarinho (FICO, 2001, p. 178). Os estudos recentes sobre a ditadura militar tem revelado o alcance da censura prévia instituída pelo regime às produções culturais nas áreas da música, teatro, literatura, televisão, cinema, bem como os critérios grosseiros, muitas vezes utilizados pelos censores para condenar uma obra.

Buzaid rebate, ainda, os argumentos que apontavam similaridades entre o governo militar instalado no país e os regimes totalitários: enquanto o comunismo e o nazismo haviam implantado o controle integral dos meios de comunicação, permitindo apenas a atuação da imprensa oficial – instrumento de propaganda do regime político – a ordem jurídica brasileira assegurava o direito à livre expressão do pensamento. E ainda:

No Brasil, o Estado intervém no domínio da *moral* pública em nome dos *princípios cristãos*, reprovando o ultraje ao decôro, a dissolução da família e o desfibramento da juventude. As raízes filosóficas em que se assentam as duas concepções do Estado são, portanto, diversas, sendo ilegítimo invocar o exemplo daqueles países para justificar as regras da moralidade que no Brasil buscam preservar a *civilização cristã* (BUZAID, 1970b, p. 28-29).

Desta maneira, os limites fixados na Constituição Federal de 1969, considerando como intoleráveis “a propaganda de guerra, de subversão da ordem (...) e as publicações ou exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”, seriam, para ele, uma expressão de um regime fiel à religião. A legislação brasileira estaria, pois, assentada em fundamento cristão, conferindo um contraponto ao ateísmo dos regimes comunistas.

A expulsão de padres estrangeiros

Como anteriormente indicado, o Ministério da Justiça – comandado por Alfredo Buzaid entre 30 de outubro de 1969 e 15 de março de 1974 – foi um dos principais órgãos estatais responsáveis pela manutenção da ordem social e política, instalada pelo golpe militar de 1964. Disponha, para a realização deste projeto, da assistência direta da Divisão de Segurança e Informações (DSI) – aparelho vinculado, de assessoramento do Ministro de Estado, responsável por nutri-lo com informações – e do Departamento de Polícia Federal (DPF), órgão de subordinação integral, que tinha a função de prevenir e reprimir as infrações penais contra a segurança nacional, com vistas à manutenção da ordem política, social e moral. Controlava ainda, através do Departamento de Justiça, a permanência, expulsão, deportação e extradição de estrangeiros.

É antiga, a utilização de uma política de controle da presença estrangeiros pelas autoridades como forma de conservação da ordem, afastando elementos considerados como potencialmente subversivos ou perigosos. A expulsão dos jesuítas pelo decreto de 1759 e a deportação da militante comunista Olga Benário firmaram-se como episódios marcantes na história nacional. Durante o regime militar, tornaram-se célebres os casos de expulsão efetiva de padres como Pierre Wauthier, François Jentel, Vito Miracapillo e Joseph Comblin, e as tentativas movidas contra Romano Zufferrey, Julio Vicini e Dom Pedro Casaldáliga. Muitos deles, inseridos no contexto de emergência e consolidação da Guerra Fria, “foram enviados oficialmente [pela Igreja] para combater o comunismo, no entanto, o trabalho missionário que muitos realizavam passou a ser considerado subversivo e, por extensão, vários seriam acusados e perseguidos como comunistas” (MONTENEGRO, 2010, p. 144). Envolvidos em atividades sociais, compreendidas por eles como parte de sua missão sacerdotal, a atuação dos sacerdotes passou a ser vista pelos militares como uma intromissão estrangeira em assuntos internos do país.

José Comblin – que como citado, integrou a lista dos padres expulsos do Brasil durante a ditadura – ainda em 1972, em meio à repressão, declarava à imprensa: “Desde há alguns anos, as autoridades brasileiras vêm expulsando um sacerdote estrangeiro a cada três ou quatro meses” (INFORMAÇÃO nº. 23/03/72). Valdo Magalhães, baseado em dados da revista SEDOC, conta em número de doze, os padres expulsos pelo regime militar entre os anos de 1968 e 1982, cálculo certamente subestimado (MAGALHÃES, 2005-2006). Dados mais seguros, reproduzidos por Montenegro em seu livro, revelam 27 expulsos, entre padres e religiosos, somente entre 1964-1979 (MONTENEGRO, 2010, p. 135). Tantos conflitos só podiam acarretar um acirramento dos antagonismos entre a Igreja e o Estado, conferindo à “questão dos missionários estrangeiros”, segundo avaliação da DSI do Ministério da Justiça em 1984, o status de “principal responsável pela deterioração das relações” entre as duas instituições (INFORMAÇÃO nº 001/04/84).

Espionagem e expulsão do padre José Comblin

De origem belga, nascido na capital Bruxelas, onde se ordenou sacerdote, José Comblin chegou ao Brasil com visto permanente em 30 de junho de 1958, instalando-se inicialmente em Campinas, onde foi professor da universidade católica local e exerceu, entre outras atividades pastorais, a função de assistente da Juventude Operária Católica (JOC). Em 1962, embarcou para o Chile, onde, ensinando na Universidade Católica de Santiago, permaneceu até o ano de 1965, quando regressou ao Brasil a convite de Dom Hélder Câmara. Estabelecido em Recife, tornou-se assessor da Arquidiocese, professor do Seminário Regional do Nordeste e coordenador de estudos teológicos do Instituto de Teologia do Recife.

O Serviço de Informações voltou seu olhar vigilante mais detidamente sobre ele após a divulgação, em junho de 1968, de um documento de sua autoria, de caráter reservado, redigido a pedido de Dom Hélder, com vistas a auxiliar sua participação na conferência dos bispos em Medellín. O “documento Comblin” – como ficou conhecido este opúsculo na opinião pública da época – trazia uma reflexão elaborada em cima do texto preparatório enviado pelo CELAM como subsídio para a reunião do episcopado, e, tratando da situação histórica latino-americana, tecia críticas ao subdesenvolvimento, opressão e pobreza ainda presente no continente, denunciando a atuação da Igreja como condescendente com esta realidade. Isso, ao lado da defesa da necessidade da ocorrência de uma “revolução social”, como condição prévia para o desenvolvimento, desembocou em enorme reação por parte de diversos intelectuais e setores da sociedade brasileira e ganhou ampla repercussão através das notícias vinculadas em manchetes pela imprensa pernambucana, nacional, e mesmo internacional.

Pouco mais de dois meses depois, informação difundida por órgão do Ministério da Aeronáutica revelava o monitoramento dos aparelhos de informação sofrido pelo padre José Comblin. O registro realizado pelos agentes descreve em todos os passos de sua passagem por Belém do Pará, a fim de realizar quatro conferências com o tema “A Igreja pós-conciliar ante a realidade sócio-econômica na América Latina”:

O padre COMBLIN chegou (...) trajando calça esporte cinza e blusão amarelo não deixando suspeitas, inclusive elementos da DOPS que se encontravam no aeroporto não o identificaram. (...) Ao desembarcar postou-se a um canto no aeroporto deixando todos receberem suas bagagens, e quando restavam poucas pessoas, recebeu duas malas que somente dizia o nome “COMBLIN” e logo em seguida

apanhou o táxi nº. 5.00.78-Pa rumando a cidade. (...). Tendo sido efetuado pelo DOPS procura do táxi que o conduziu do aeroporto, foi inquirido o motorista do referido táxi, Sr. ROBERTO BAHIA DA SILVA, casado, 28 anos, residente na passagem Bulgarin nº. 85, (...), que conduziu o citado padre, identificando na DOPS o padre COMBLIN ao ver sua foto. Contou que conduziu o referido padre para o hotel Pará, sito à Av. Nazaré nº. 305, telefone 5196, pagando pela corrida a importância de NCR\$ 5.00, ficando o mesmo no quarto nº. 5. No livro de registro de hóspedes do hotel, o padre em causa – anotou seu nome como sendo ANDRÉ DE PELENGLI nascido em Lusiana, Bélgica, contando 29 anos de idade, professor procedente de São Luís (INFORMAÇÃO nº 115).

Logo após o episódio de junho de 1968, ou seja, o da divulgação do “documento Comblin”, o Ministério das Relações Exteriores expediu uma determinação para que nenhum consulado concedesse visto de entrada para ele no Brasil, o que, conforme os agentes de informação, acarretou algumas vezes a utilização por parte de José Comblin, de uma identidade falsa nas hospedarias em que passava (INFORME nº 239/04/81). Este fato possivelmente explique o uso do nome André de Pelengli, constante na informação do Ministério da Aeronáutica. Entretanto, um maior entrecruzamento de fontes, inexistentes no momento, ou a produção de uma entrevista com o envolvido, impossibilitada pelo seu falecimento em março de 2011, poderiam, talvez, esclarecer melhor o acontecimento.

Embora estabelecido no Brasil, entre 1965 até o dia de sua expulsão em 1972, José Comblin circulou bastante por alguns países da América Latina, como Equador, Colômbia, Venezuela, Chile e Porto Rico. Em julho de 1970, ao desembarcar no país, procedente de uma viagem que fizera a Santiago do Chile, foram apreendidos na alfândega com José Comblin dezesseis títulos de livros. A lista dos livros retidos pôde ser encontrada no arquivo do DEOPS/SP e nos dá uma indicação de algumas leituras realizadas por ele no período estudado. Entre as obras podemos encontrar: *El cristiano como rebelde* do teólogo protestante (batista) dos EUA, Harvey Cox, expoente, ao lado de Johann Baptist Metz, da Teologia Política, corrente do pensamento teológico que influenciava, naquele momento, a formação de uma teologia latino-americana da libertação (talvez a presença deste livro na lista seja mesmo uma possível evidência desta influência); *Serviteurs du Christ* e *Escritos de Teologia*, ambas de Karl Rahner, sacerdote

jesuíta, que através de suas obras e como assessor do Concílio Vaticano II, esteve na linha de frente da profunda renovação da teologia católica e das inovações pastorais pelas quais passou a Igreja na segunda metade do século XX; *Líneas pastorales de la iglesia en América Latina* do sacerdote e teólogo peruano Gustavo Gutiérrez, que em 1971, publicaria *Teologia da Libertação: perspectivas*, livro programático, aceito como marco fundador desta nova corrente da teologia; Dois livros, *Evangelización en América Latina* e *Espiritualidade y renovación pastoral* de outro padre e teólogo, o chileno Segundo Galilea; além de três obras suas (do próprio Comblin), sendo elas, *La redención de la história, Cristianismo y desarrollo* e *La fé en el nuevo testamento* (RELAÇÃO DOS IMPRESSOS..., 1971). Podemos imaginar, levando-se em consideração a lógica de suspeição que regia a apreciação dos agentes, o quanto este material potencialmente continha sinais de idéias e pensamentos considerados subversivos.

Como veremos, padre José Comblin foi impedido de ingressar no Brasil em 24 de março de 1972. Nesta ocasião teriam carimbado em seu passaporte a expressão “Proibido de entrar no Brasil, por ordem superior”. Após esta data, retornou ao país em duas breves oportunidades, nos anos de 1980 e 1981, com visto de turista, conferindo palestras e participando de retiros (REVISTA VEJA, 1981). Na primeira destas viagens, o Ministério da Justiça chegou a expedir aviso ao núncio apostólico “com proibição expressa de que este se manifestasse sobre assuntos políticos” (AO SENHOR..., 1981).

Embora seja bastante provável que a documentação a qual tivemos acesso, alusiva à expulsão do padre José Comblin, esteja incompleta, podemos afirmar seguramente que não houve um processo judicial, nem há indicativos de um decreto formal que lhe desse um caráter menos obscuro. Não há nem sequer, nas correspondências de época localizadas, expedidas pelas autoridades governamentais, referências textuais claras às motivações e muito menos uma fundamentação para tal deliberação. Um documento escrito alguns anos depois pela Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI-MJ) esclarece textualmente, no entanto, que a expulsão acontecera “face a seus antecedentes que o apontam como elemento pertencente à ala progressista da Igreja Católica, além de ser subversivo e comunista” (INFORMAÇÃO nº 148/81/04). Outro informe, produzido pelo mesmo organismo em 30 de junho de 1981, relata extensas referências de supostas atividades subversivas desenvolvidas por Comblin em sua trajetória (INFORME nº 239/04/81).

Um aviso, documento registrado como de caráter confidencial do ano anterior à expulsão e assinado pelo General Carlos Alberto da Fontoura, chefe do Serviço Nacional de Informações (SNI), representa um indício que o próprio Presidente da República, o General Emílio Garrastazu Médici, poderia estar ciente dos acontecimentos e envolvido no processo de expulsão do padre José Comblin. Este envolvimento e sua dimensão,

entretanto, só poderá ser confirmada com o aprofundamento das pesquisas referente a questão. Diz o documento:

Senhor Ministro, de ordem do Exm^o. Sr. Presidente da Republica, solicito a V. Exa. tomar as providências cabíveis para que o padre José Comblin deixe voluntariamente e de forma definitiva o Brasil e, se isto não for possível, promover a sua expulsão do Território Nacional (AVISO n^o 322).

Porém, no ano seguinte, uma viagem realizada por José Comblin facilitaria o plano dos militares. Ele embarcara para a Bélgica, seu país de origem, no dia 18 de fevereiro de 1972, onde ministraria um curso na Universidade de Louvain durante o período de suas férias anuais dos ensinamentos teológicos no ITER. O Ministro da Justiça Alfredo Buzaid aproveitou sua ausência no país para remeter, no dia 03 de março daquele ano, o seguinte aviso ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, órgão operacional responsável em apurar os ilícitos penais cometidos contra a ordem social e a segurança nacional, e ao Ministro das Relações Exteriores, proibindo o seu retorno ao país:

Senhor Ministro, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para informá-lo de que no dia 18 de fevereiro do correspondente ano embarcou para a Europa o padre José Comblin, de cidadania belga. Este fato ocorreu antes que este Ministério tivesse podido ultimar as providências para sua expulsão do território nacional, consoante determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Tendo em vista que a saída voluntária torna desnecessária a conclusão do inquérito de expulsão, venho solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias para evitar que o citado padre retorne ao Brasil (AVISO G/369-B).

Quando regressou ao Brasil, em 24 de março de 1972, chegando ao aeroporto de Recife, policiais o aguardavam para comunicar-lhe que estava impedido de desembarcar por ordem de “autoridades superiores”. Foi então, transportado para o Rio de Janeiro, onde policiais o interrogaram, revistando sua bagagem, sendo apreendidos documentos, correspondências, as notas do curso ministrado e ainda fitas cassetes.

Segundo a revista francesa *Informations Catholiques Internationales* – que publicou uma entrevista com José Comblin em abril de 1972 – as fitas cassetes teriam sido ouvidas, não sendo encontradas nenhuma propaganda revolucionária, mas apenas simples gravações musicais (COMUNISMO..., 1972).

José Comblin acabou, então, naquele mesmo dia, sendo enviado para Europa em um avião da TAP com destino a Portugal. As autoridades militares buscaram tomar as providências necessárias para evitar o seu retorno, visto como algo indesejado. Assim, em cumprimento às solicitações do Ministro da Justiça Alfredo Buzaid, o embaixador Mário Gibson Alves Barbosa, Ministro de Estado das Relações Exteriores, emitiu uma disposição aos órgãos subordinados, na intenção de impedir a entrada do padre José Comblin no Brasil:

Senhor Ministro, com referência ao aviso G/370-B, de 3 de março último, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência haver expedido Circular Postal às Missões diplomáticas e Repartições consulares do Brasil, informando-as de que o padre José Comblin, de nacionalidade belga, não mais poderá retornar ao Brasil, e que ao mesmo deverá ser recusada a concessão de qualquer espécie de visto (EXPULSÃO, 1972).

A partir deste momento, o enfrentamento ao regime pelo padre José Comblin, foi realizado de fora do país, através da concessão de entrevistas a jornais e revistas criticando a postura das autoridades governamentais brasileiras e os órgãos de segurança da ditadura pelas medidas tomadas e denunciando o que para ele, seria um plano dos militares “para desfazer-se de todos os sacerdotes estrangeiros de ideologia progressista, considerados conselheiros subversivos dos bispos brasileiros”. Havia, então, em sua opinião, uma estratégia política organizada, posta em prática pelo governo militar, na intenção de afastar padres de origem estrangeira que, na visão do regime, estariam trazendo para o Brasil ideologias subversivas. Nesta mesma direção, noticiava o *Diário de Bauri*, sobre os motivos que concorreram para sua expulsão:

não foi dada nenhuma razão para a expulsão de Comblin, a não ser uma carta que havia remetido ao bispo de Crateús, Antonio Frago. Frago encontra-se entre os líderes católicos progressistas de maior prestígio. A polícia argumentou que a carta demonstrava que Comblin

mantinha amistosas relações com o bispo e que usava termos marxistas como “quadros” e “conscientização” (DIÁRIO DE BAURU, 1972).

Da mesma forma que Dom Hélder no Recife, o bispo de Crateús também estava tendo suas correspondências pessoais interceptadas pelos agentes de informação do regime militar. Padre José Comblin desconfiou desta possibilidade, pois Dom Frágoso se tornara um dos clérigos mais visados pela ditadura naquele momento, em razão da orientação de resistência política e de mobilização das classes populares que dera aquela diocese. Então, acatando ao pedido de Dom Frágoso para que redigisse um texto sintetizando suas impressões sobre o encontro promovido pela diocese, do qual participou em fins de 1971, endereçou, por precaução, a carta ao bispo auxiliar de Crateús, não obtendo, porém, sucesso em sua estratégia, na medida em que este também tinha suas correspondências monitoradas (MONTENEGRO, 2010, p. 124-126). Nas mãos dos militares, o texto tornou-se pretexto para a expulsão.

Esta carta não seria, porém, a única “evidência” que no imaginário dos militares apontava para a constatação de subversão e comunismo. Em meio aos documentos confiscados que estavam em seu poder no momento da entrada em território brasileiro, constante da listagem realizada pelo Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA), podemos identificar referências que facilmente serviram de ensejo para os agentes do regime descobrirem supostas ligações com o “movimento comunista internacional”. Entre outras, são elas: o livro de Jean Daubier, intitulado *Histoire de la révolution culturelle: prolétarienne em Chine*, em dois volumes; e escritos contendo assuntos como “Teologia da Libertação na América Latina”, “marxismo”, “subdesenvolvimento” e “revolução” (RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS...). Os agentes do Ministério da Aeronáutica ainda julgaram conveniente difundir para outros órgãos do sistema de informações e segurança (ENCAMINHAMENTO nº 0081) um dos papéis encontrados em posse do padre e que seria certamente aos olhos do regime, um inequívoco testemunho de subversão: o “documento de trabalho” para o “Primer Encuentro latinoamericano de cristianos por el socialismo”.

O conflito Igreja-Estado na expulsão de José Comblin

Os protestos contra a expulsão do padre José Comblin revelaram-se pontuais, normalmente originados dos setores “progressistas” do clero e do laicato, facilitando que no conflito sobrevivendo entre a Igreja e o Estado, este último tivesse maior êxito. Esforços foram empreendidos por Dom Hélder Câmara e seu bispo auxiliar Dom José Lamartine

Soares, na tentativa de denunciar a arbitrariedade cometida no processo de expulsão e de reverter as medidas restritivas impostas a José Comblin pelo regime militar.

Foi assim que alguns dias após o ocorrido, estes bispos publicaram no *Boletim Arquidiocesano* – periódico distribuído pela Arquidiocese de Olinda e Recife – uma carta por eles subscrita, enaltecendo as contribuições pastorais de José Comblin à América Latina e destacando suas qualidades como religioso e “teólogo engajado”. Ainda, nesta mesma mensagem, eles apontam à revogação do Ato Institucional nº. 5, como condição moral para se comemorar os 150 anos da independência política do Brasil. E continuam, indagando sobre o episódio da expulsão:

Que poderemos dizer, de maneira mais serena e objetiva, em face do ocorrido? O que antes de tudo nos choca é a falta de clareza, de atitudes definidas, sabendo-se quem as toma e autorizado por quem. Decreto de interdição de desembarque? Datado de quando? Assinado por quem? Baseando-se em que crime? No de haver participado de um curso de pastoral em Crateús? Até quando nossas Autoridades Militares se sentirão autorizadas a supervisionar atividades da Igreja, superpondo-se aos Bispos e ao próprio Santo Padre? Quem não percebe que o episódio-Comblin é um capítulo do que vem acontecendo em todo País com a Igreja, na medida em que esta ela recusa continuar servindo de suporte a estruturas de opressão e compromete-se, de modo pacífico, mas válido, com o povo e sua libertação? O que há de particularmente grave no caso Comblin é que ele é mais um testemunho da marginalização da classe pensante. Ai de quem ousar ter e exercer consciência crítica, ao menos no tocante ao governo e seus planos. (...). A quem pensa que a igreja está se imiscuindo em política, lembremos, ainda e sempre, que se é política esta declaração, ela o é no alto e profundo sentido de política preocupação com o bem comum. A quem se escandalizar imaginando que estamos quebrando a serenidade da Semana Santa, digamos que ao contrário: estamos provando que a paixão de Cristo não é apenas um fato ocorrido há 2.000 anos, mas realidade vivida diante de nossos olhos. Muito a propósito Cristo anunciou: “o servo não é maior do que seu Senhor. Se eles me

perseguiaram a mim, também vos hão de perseguir a vós... Eles vos lançarão fora das Sinagogas e chegará o tempo em que todo o que vos matar julgará que nisso faz serviço a Deus. Eu vos digo isto, para que não vos escandalizeis”. (João, XV, 20 e segs.). Ainda bem que sabemos que depois das Trevas, da Paixão e da Morte, irrompe, invencível, a alegria da Páscoa (TRANSCRIÇÃO, 1972).

Outra iniciativa, também catalisada por Dom Hélder Câmara, de questionamento à expulsão do padre José Comblin, moveu-se do Conselho Episcopal Latino-Americano (CELAM), que através do seu Departamento de Pastoral de Conjunto, enviou uma carta endereçada ao ministro Alfredo Buzaid, apelando “al **sentido cristiano** y patriótico de Su Excelência para que el gobierno se digne reconsiderar la medida tomada con el Padre Comblin”. Justificam ainda os bispos latino-americanos:

Conecemos al Padre Comblin como Teólogo comprometido en el desarrollo del Pueblo latino-americano, al cual há venido aportando su doctrina que valora los derechos de la persona humana em el plan de salvación, y, por lo mismo, em el desarrollo integral del hombre; (...). Cuando em nuestra propia orientación pastoral em la línea de activa presencia de la Iglesia em los cambios de la sociedad y en el establecimiento de la justicia, que ‘es el nuevo nombre de la paz’, se propone estimular una accion eficaz de la Jerarquia Eclesiástica em el auténtico progreso y bienestar de nuestros países, tenemos que lamentar la violación de los derechos humanos em relación com el mencionado sacerdote, y en el con cuantos se dedican a crear conciencia de las verdaderas dimensiones de la liberación del pecado y de sus consecuencias (AVISO n° 170).

O informativo do CELAM, contendo a mensagem dirigida pelos bispos latino-americanos ao Ministério da Justiça, encontra-se anexado ao Aviso n° 170, enviado pelo Chefe do SNI ao ministro Alfredo Buzaid. Este, no entanto, em resposta ao SNI, (não houve resposta aos bispos), afirma ter recebido o original da carta do CELAM para ele remetida, mas demonstra completo desdém pelo apelo dos bispos:

Cumprimentando-o, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em atenção ao Aviso nº 170/SI- Gab, de 19 de maio de 1972, informá-lo de que esta Secretaria de Estado recebeu o original da carta objeto daquele expediente, não merecendo qualquer resposta de parte deste Ministério (G/1166-B).

Como vimos, os bispos latino-americanos haviam apelado ao “sentido cristiano” do ministro Alfredo Buzaid. Contudo, o seu “sentido cristiano” era outro: a expulsão do padre José Comblin representava, mais do que um serviço prestado a nação e ao Estado Brasileiro, era também, para ele, um serviço prestado a Deus.

Considerações Finais

O episódio envolvendo os conflitos, a espionagem e a expulsão do padre José Comblin entre os anos de 1968 e 1972, é um capítulo notável da história da esquerda cristã no Brasil. José Comblin, com seu retorno ao país nos anos 80, se tornaria um dos principais expoentes da teologia da libertação no Brasil, publicando muitos livros na área até sua morte em março de 2011, atuando também como agente pastoral em meio às camadas populares, em especial, os trabalhadores rurais.

O trabalho de pesquisa desenvolvido e apresentado neste artigo teve assim a intenção de contribuir para pôr em evidência o papel que este religioso teve na história da formação e desenvolvimento da esquerda cristã no Brasil e da ditadura militar, utilizando, para isso, uma abordagem que, não apenas privilegia a função exercida pela religião nos processos históricos, mas também enfatiza a dimensão conflituosa que permeou os embates entre os diversos grupos sociais neste período.

Referências Bibliográficas

COMBLIN, padre Joseph. *A Ideologia da Segurança Nacional: o poder militar na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

FICO, Carlos. *Como eles agiam: os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

MAGALHÃES, Valdo de B. Os padres estrangeiros no Brasil, sob uma perspectiva de conflitos com o Estado: (1968-1980). *Guanicuns*. Goiás, nº. 3-4, p. 139-153, nov 2005/jun 2006.

MONTENEGRO, Antonio Torres. Política e Igreja Católica no Nordeste (1960-1970). In: *História, metodologia, memória*. São Paulo: Contexto, 2010.

SERBIN, Kenneth. *Diálogos nas sombras*: bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

Referências Documentais

AO SR. DIRETOR DA DSI..., Divisão de Segurança e Informação – Ministério da Justiça, 22 de maio de 1981. Arquivo Nacional. Acervo SISNI, BR.AN.RIO.TT.0.MCP.AVU.94.

AVISO nº 170/ SI-Gab, 17 de julho de 1972. Protesta por el caso del padre José Comblin. Carta Quincenal. Secretariado Geral - CELAM, Bogotá, Colômbia. Arquivo Nacional. Acervo SISNI, BR. AN.RIO.TT.0.MCP.AVU.94.

AVISO nº. 322/SI-Gab. Serviço Nacional de Informações, 26 de maio de 1971. Arquivo Nacional. Acervo SISNI, BR.AN.RI.TT.0.MCP.AVU.94.

AVISO G/369-B/GAB/MJ; Aviso G/370-B/GAB/MJ, Gabinete - Ministério da Justiça, 3 de março de 1972. Arquivo Nacional. Acervo SISNI, BR.AN.RIO.TT.0.MCP.AVU.94.

BUZAID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo: o problema do ateísmo*. Brasília: Ministério da Justiça/ Departamento de Imprensa Nacional, 1970a.

BUZAID, Alfredo. *Em defesa da moral e dos bons costumes*. Brasília: Ministério da Justiça/ Departamento de Imprensa Nacional, 1970b.

CAUTELOSA volta: Padre Comblin retorna e quer ficar no país. *Revista Veja*, 3 de junho de 1981.

COMUNISMO Internacional – *Sumário de Informações nº. 4*. Serviço Nacional de Informações (SNI), abril de 1972. AESP, Fundo DEOPS, 20C-43-3705.

DLÁRIO DE BAURU, 4 de abril de 1972. AESP, Fundo DEOPS, 50Z-317-1331.

ENCAMINHAMENTO nº. 0081/CISA, Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA) - Ministério da Aeronáutica. Arquivo Nacional. Acervo SISNI, BR. AN.RIO.TT.0.MCP.AVU.94.

EXPULSÃO. Padre Joseph Jules Comblin. DJ/DSI/DPp/DCn/26/7(83)(42)18. Ministério das Relações Exteriores, 17 de abril de 1972. Acervo SISNI, BR.AN.RIO.TT.0.MCP.AVU.94.

G/1166-B. Serviço Nacional de Informações - SNI, 19 de maio de 1972. Arquivo Nacional. Acervo SISNI, BR. AN.RIO.TT.0.MCP.AVU.94.

INFORMAÇÃO n°. 001/04/84/DSI/MJ. Atuação de missionários estrangeiros no Brasil. Divisão de Segurança e Informações – Ministério da Justiça, 16 de janeiro de 1984. Arquivo Nacional. Acervo SISNI, BR.AN.RIO.TT.0.MCP.PRO.1860.

INFORMAÇÃO n°. 23/03/72 – SOPS/ Diário de Bauru, 4 de abril de 1972. AESP, Fundo DEOPS, 50Z-317-1331.

INFORMAÇÃO n°. 115. Ministério da Aeronáutica - QG-4, 28/08/1968. AESP, Fundo DEOPS, 50D-26-1143/1144.

INFORMAÇÃO n°. 148/81/04/DSI/MJ, Palestra do padre José Comblin. Divisão de Segurança e Informação – Ministério da Justiça, 22 de maio de 1981. Arquivo Nacional. Acervo SISNI, BR.AN.RIO.TT.0.MCP.AVU.94.

INFORME n°.239/04/81/DSI/MJ. Atividades do padre José Comblin no Brasil. Divisão de Segurança e Informações – Ministério da Justiça, 30 de junho de 1981. Arquivo Nacional. Acervo SISNI, BR.AN.RIO.TT.0.MCP.PRO.306.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS apreendidos com o Pe. Joseph Comblin. Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA) - Ministério da Aeronáutica. Arquivo Nacional. Acervo SISNI, BR. AN.RIO.TT.0.MCP.AVU.94.

RELAÇÃO DOS IMPRESSOS retidos pela alfândega de Jules James Comblin aos 07/70. Departamento de Ordem Política e Social, 01/10/71. AESP, Fundo DEOPS, 50G-2-1579.

TRANSCRIÇÃO do “Boletim Arquidiocesano”. Ministério da Justiça. Arquivo Nacional. Acervo SISNI, BR. AN.RIO.TT.0.MCP.AVU.94.